Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2088/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119744/2012
PROTOCOLO	: 1384288
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
OBJETO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA CONTRATO Nº 156/2012
INTERESSADO	: M. DUARTE- EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 450.633,38
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO - CONTRATO DE OBRA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE. São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação.

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato de Obra nº 156/2012, decorrente da Tomada de Preço nº 26/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL e a empresa M. DUARTE - EPP, tendo por objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Três Lagoas/MS, para atender o Residencial Novo Oeste.

A Diretoria de Assessoria Arquitetura e Meio Ambiente através da Análise Conclusiva "ANC-DEAMA-155/2014" (peça 62), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual – 1ª FASE, na forma do inciso I, do artigo 311 c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006."

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/ SUBSTITUTO-1035/2014" (peça 65), opinou como segue:

> "Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, nos termos do Inciso I, do Art. 311 c/c Inciso I, do Art. 312, ambos da RN/TCE/MS nº 057 -de 07/06/2006."

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 18/2012 e a formalização do Contrato de Obra nº 26/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL e a empresa M. DUARTE - EPP, tendo por objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Três Lagoas/MS, para atender o Residencial Novo Oeste.

Compulsando aos autos, verifica-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições con-

tidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 156/2012, decorrente da Tomada de Preço nº 26/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL e a empresa M. DUARTE - EPP, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c os artigos 311, I e 312, I, 1ª parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/ 2006;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Adjunto de Contas

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)